



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Lei n.º 153/2.000 de 13 de março de 2.000.

Cria o Fundo de Desenvolvimento econômico do município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do município de Pindoretama, de natureza financeira, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Desenvolvimento econômico as operações de crédito que o Banco do Nordeste S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no município de Pindoretama e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico será constituído mediante abertura de crédito especial de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou particulares a título de doação, empréstimo etc.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Econômico cobrirá 50%(cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito em forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância e finalidade previstas no Art. 2º, devendo ser posteriormente regulamentada por ato do poder executivo, definindo a função programática.

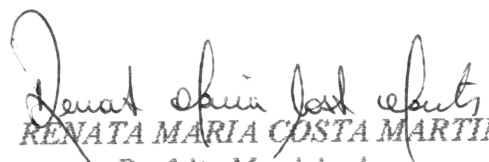
Art. 6º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo da operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA EM 13 DE MARÇO DE 2.000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal